

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



NOSSA REFERÊNCIA

N.º ENTRADA GERAL	DATA
52437	14-11-2002

N.º OFÍCIO SAÍDA GERAL	DATA
003995	17.02.03

N.º PROCESSO	
3298/2002	DSIRC

SUA REFERÊNCIA

N.º OFÍCIO	data	N.º PROCESSO

Exm.º. Senhor
 Presidente da
 Fundação Casa de Macau
 Praça do Príncipe Real, 25, 1.º.
 1250-184 Lisboa

9/2/03

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IRC AO ABRIGO DO ART.º 10º DO CIRC

Tenho a honra de informar V. Ex^a que por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 03 /02/2003, proferido por Subdelegação de S.Ex^a o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais , foi reconhecida a essa entidade a isenção de IRC, a partir de 14 de Junho de 1999, quanto às seguintes categorias:

CATEGORIA B – Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários.

CATEGORIA E - Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor.

CATEGORIA F - Rendimentos prediais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



CATEGORIA G - Ganhos de mais-valias.

A continuidade desta isenção ficará dependente a partir de 1/01/2001, da observância do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do art.º 10º do Código do IRC, revisto e aprovado pelo DL n.º 198/2001, de 3 de Julho, implicando o seu não cumprimento as consequências previstas nos números 4 e 5 desta disposição.

Mais se informa V. Exa. que nesta data foi enviado para publicação no Diário da República o despacho de reconhecimento da isenção de IRC.

Com os melhores cumprimentos,

Director de Serviços

(Manuel de Sousa Meireles)